



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Pejuçara**  
**DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.926, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.**

ADOA OS PROTOCOLOS VARIÁVEIS DO PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS ELABORADO E ACOLHIDO PELOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A REGIÃO DE SAÚDE Ijuí – R13.

**JOÃO LUIZ VALANDRO**, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam adotados os protocolos para as atividades variáveis constantes no plano estruturado de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo coronavírus, elaborado e acolhido pelos Municípios que compõem a Região de Saúde Ijuí – R13.

**Parágrafo único.** Os protocolos para as atividades variáveis são os estabelecidos no Anexo deste Decreto.

**Art. 2º** Permanecem de observância cogentes os Protocolos de Atividade Obrigatórios estabelecidos por grupo de atividades econômicas no Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.882/2021, e os demais Protocolos de Atividades Variáveis estabelecidos por grupo de atividades econômicas no Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.882/2021, quando não previstos nos protocolos para as atividades variáveis contates no plano estruturado de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo coronavírus, elaborado e acolhido pelos Municípios que compõem a Região de Saúde Ijuí – R13.

**Art. 3º** É de cumprimento obrigatório o Plano de Fiscalização Municipal, devendo o Município:

I – manter o reforço através de meios de comunicação, redes sociais e campanhas locais, sobre o uso correto de máscaras, álcool gel, distanciamento adequado e a ventilação em ambientes fechados;

II – ampliar a testagem e orientar a Vigilância em Saúde para que os estabelecimentos realizem as buscas ativa de funcionários com sintomas de síndrome



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

gripal, e encaminhe os suspeitos para a testagem, enfatizando para que população em geral garantem e respeitem o isolamento de casos suspeitos e confirmados;

III – no âmbito de manutenção de vacinas, deverá ter um controle mais assíduo, com contato telefônico e busca ativa, se for o caso, para realizar a vacinação em primeira ou segunda dose, bem como aumentar a ação de Fiscalização nas aglomerações, lotação de estabelecimentos, e ao cumprimento dos protocolos mínimos obrigatórios em geral.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 09 de agosto de 2021.

**JOÃO LUIZ VALANDRO**

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**FRANCIELI GELATTI BASSO**

Secretária Municipal de Administração



## PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) - REGIÃO DE IJUÍ - R13

### PROTOCOLO VARIÁVEL DE ATIVIDADE CNAE 56 E CNAE 94

Nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 55.882, 15 de maio de 2021 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, os Prefeitos e Prefeitas dos Municípios integrantes da Região de Ijuí - R13 deliberaram e aprovaram de protocolos próprios para as atividades variáveis referentes ao funcionamento de Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares (CNAE 56) e e Missas e Serviços Religiosos CNAE (94). E cumulativamente às medidas sanitárias dispostas nos protocolos gerais obrigatórios, os protocolos de atividades obrigatórios e variáveis do Anexo Único do Decreto mencionado.

Ficam assim estabelecidos os protocolos variáveis para atividades de Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares (CNAE 56) e Missas e Serviços Religiosos CNAE (94).

#### **CNAE 56: Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares**

- 1- Fica permitida a abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou espera de restaurantes, bares, lanchonetes e sorveterias, todos os dias da semana, **sem limitação de horários**.
- 2- Estabelecimentos com rígido controle de ocupação, **ocupação máxima de 60%** das mesas ou similares;
- 3- Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas;
- 4- Vedado música alta que prejudique a comunicação entre clientes;
- 5- Autorizada a operação de sistema de buffet, na modalidade de autosserviço (self-service), com instalação de protetor salivar, com lavagem prévia das mãos ou utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes, com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada.

### **CNAE 94: Missas e Serviços Religiosos:**

- 1- Rígido controle de ocupação, **ocupação máxima de 50%** das cadeiras, assentos ou similares;
- 2- Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes;
- 3- Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro;
- 4- Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois

Todas as atividades deverão atender integralmente aos Protocolos Gerais Obrigatórios estabelecidos nos artigos 9º e 10 do Decreto Estadual nº 55.882/2021, os Protocolos de Atividade Obrigatórios estabelecidos por grupo de atividades econômicas no Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.882/2021, e os demais Protocolos de Atividades Variáveis estabelecidos por grupo de atividades econômicas no Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.882/2021, não estabelecidos nos protocolos variáveis de que trata este plano estruturado de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Ijuí/RS, 05 de Agosto de 2021.

---

**Lilian Fontoura Depiere**  
**Coordenadora do Comitê R-13**

---

**Daniel Hinnah**  
**Coordenador do Comitê R-13**